



República Federativa do Brasil
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(21) BR 202022013102-9 U2



(22) Data do Depósito: 30/06/2022

(43) Data da Publicação Nacional: 06/09/2022

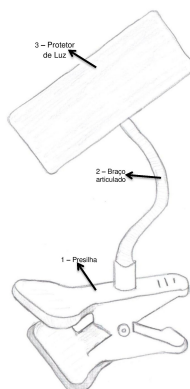
(54) Título: DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE LUZ DIRETA

(51) Int. Cl.: F21V 11/00.

(71) Depositante(es): OSNY APARECIDO MARIA.

(72) Inventor(es): IZAQUE DOS SANTOS DA MOTA; FRANCISCA FLÁVIA RAMOS SOUSA; JANAINA XAVIER DE SOUZA; KLEBER JORGAN VIEIRA BELMONT; JOYCE PEREIRA DE SOUZA; NEILA FRAUZINO SALGADO; OSNY APARECIDO MARIA; SUZANE DA SILVA DE LIMA.

(57) Resumo: DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE LUZ DIRETA. DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE LUZ DIRETA refere-se a um equipamento que protege a luz direta que incide nos olhos, pessoas internadas em leitos hospitalares não conseguem desviar o olhar da luz que vem do teto, o uso do dispositivo impede que a luz chegue diretamente aos olhos, evita o incômodo de excesso de iluminação sem a necessidade de tampar totalmente a visão ao redor.



RELATÓRIO DESCRITIVO

DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE LUZ DIRETA

01. **Dispositivo de proteção de luz direta** refere-se a um dispositivo elaborado sobre uma presilha que se conecta a um braço articulado que se conecta diretamente ao protetor de luz, a presilha pode ser presa em diversas superfícies e pelo braço articulado é possível regular o protetor de luz para que a luz seja bloqueada impedindo o contato luminoso para com os olhos.

02. Nas internações de paciente em nosocômio, o paciente fica deitado olhando para a luz que vem do teto, o que causa desconforto devido ao excesso de iluminação, o paciente quer ficar com os olhos abertos, mas é incomodado demasiadamente pelo tempo que a luz incide, pela intensidade da luz e pela possível impossibilidade de mexer a cabeça a fim de desviar-se da luz, o protetor então é regulado a fim de impedir que o fluxo luminoso vá em direção aos olhos.

03. Os pacientes, quando se sentem incomodados com o excesso de luminosidade direta tampam os olhos com folhas de papel, toalhas, tampão de olho, mas não enxergam o ambiente; a luz em excesso e direta incomoda e irrita o paciente.

04. A invenção de modelo de utilidade tem o poder de proteger a luz direta que vem das lâmpadas do teto dos locais de internação trazendo conforto luminoso, podendo ser fixada local suportado pela presilha.

05. Um dos maiores problemas de impedir a luz direta que vem do teto é que o paciente cansa o braço ao segurar aparatos que impeçam a luz direta ou usa tampão de olho que impede toda a visão.

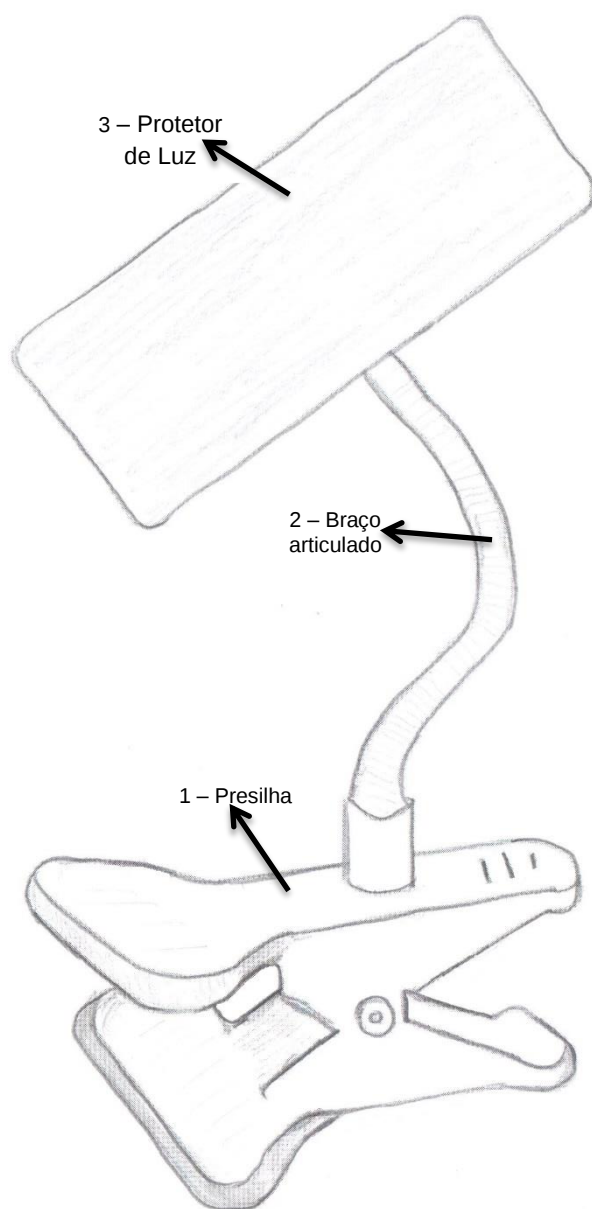
06. O “dispositivo de proteção de luz direta” como mostrado na Figura 1, é composto por uma presilha (1) conectada a um braço articulado (2) que se conecta a um protetor de luz (3).

REIVINDICAÇÃO

DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE LUZ DIRETA

1. DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE LUZ DIRETA, **caracterizado por** um protetor de luz (3) fixado sobre um braço articulado (2) que se fixa a uma presilha (1).

Figura 1



RESUMO

DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE LUZ DIRETA

DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DE LUZ DIRETA refere-se a um equipamento que protege a luz direta que incide nos olhos, pessoas internadas em leitos hospitalares não conseguem desviar o olhar da luz que vem do teto, o uso do dispositivo impede que a luz chegue diretamente aos olhos, evita o incômodo de excesso de iluminação sem a necessidade de tampar totalmente a visão ao redor.